



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

PROJETO DE LEI Nº 111, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020.

ALTERA O INCISO I, DO ART. 4º, DA LEI Nº 1.112, DE 30 DE SETEMBRO DE 1998, E DÁ PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Altera o inciso I, do art. 4º, da Lei nº 1.112, de 30 de setembro de 1998, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 4º. (...)

I - o Município de São Pedro do Sul contribuirá com um percentual de 8,86% (oito vírgula oitenta e seis por cento) sobre a remuneração dos servidores municipais estatutários ativos, inativos e pensionistas.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita.

Rúbia Aita Xavier,
Secretária de Administração.

Artur Sergio Haesbaert Filho,
Procurador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 111/2020.

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:

A Administração Municipal encaminha, para deliberação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 111, de 24 de setembro de 2020, que **“ALTERA O INCISO I, DO ART. 4º, DA LEI Nº 1.112, DE 30 DE SETEMBRO DE 1998, E DÁ PROVIDÊNCIAS.”**

O presente Projeto de Lei visa alterar o inciso I, do art. 4º, da Lei nº 1.112, de 30 de setembro de 1998, especificamente para ficar bem definido que o percentual a cargo do Município, no que diz respeito ao convênio firmado com o IPE-Saúde, será aplicado sobre a remuneração dos servidores municipais estatutários ativos, inativos e pensionistas, e não sobre os seus vencimentos, como consta na lei vigente.

Há uma diferença entre vencimentos e remuneração; enquanto aquele diz respeito ao básico da categoria, este inclui todas as vantagens percebidas pelo Servidor Público.

Portanto, necessário esse esclarecimento através do encaminhamento da matéria em tela, a fim de que não haja interpretações divergentes sobre o tema.

Diante do exposto, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja analisado e votado por esta Casa, nos termos da Lei Orgânica, e desde já colocamos a Secretaria de Administração à disposição para quaisquer esclarecimentos acerca do Projeto de Lei que ora se encaminha.

ZIANIA MARIA BOLZAN,

Prefeita.